

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL
DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA/RS**

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 90004/2026
UASG: 389092
Objeto: Reforma da Inspetoria de Torres/RS.
Recorrente: J. C. M. S. RABELO - LTDA
Recorrida: RAUPP & FERNANDES LTDA

J. C. M. S. RABELO – LTDA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, tempestivamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que habilitou a licitante **RAUPP & FERNANDES LTDA**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DOS FATOS

No curso da sessão pública da Concorrência 90004/2026, a empresa Recorrida foi declarada habilitada. Ocorre que, ao analisar a documentação de habilitação econômico-financeira enviada, verificou-se a **ausência do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, documento este expressamente exigido pelo Edital.

2. DO DIREITO

O Edital é claro ao exigir, em conformidade com o **Art. 69 da Lei 14.133/2021**, a comprovação da saúde financeira dos licitantes por meio do Balanço Patrimonial.

A ausência de tal documento não é mera formalidade sanável, mas **falta de requisito essencial de habilitação**. A aceitação de proposta sem o balanço fere o **Princípio da Isonomia** e o **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório** (Art. 5º da Lei 14.133/21).

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento pacificado de que a ausência de documento de habilitação previsto em edital impede a continuidade do licitante no certame, pois o saneamento serve para esclarecer informações, e não para incluir documentos novos que deveriam constar originalmente na proposta.

J. C. M. S. RABELO - LTDA
CNPJ: 15.226.051/0001-06
Rua Damião Bezerra, 384, Centro, Altamira do Maranhão
CEP: 65.310-000
E-mail: pastorjosecarlos50@hotmail.com
Contato: (98) 98483-3138

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e processamento do presente recurso;
2. No mérito, seja julgado **PROVIDO** para reformar a decisão de habilitação da empresa **RAUPP & FERNANDES LTDA**, declarando-a **INABILITADA** por descumprimento dos requisitos de qualificação econômico-financeira;
3. A consequente continuidade do certame com a convocação da próxima classificada.

Termos em que pede deferimento.

Altamira do Maranhão - MA, 15 de abril de 2026.

JOSE CARLOS MORAES SANTOS RABELO
Cédula de Identidade 124953919993 SESPMA
CPF: 483.354.873-91

J. C. M. S. RABELO - LTDA
CNPJ: 15.226.051/0001-06
Rua Damião Bezerra, 384, Centro, Altamira do Maranhão
CEP: 65.310-000
E-mail: pastorjosecarlos50@hotmail.com
Contato: (98) 98483-3138